



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.584 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Licença-prêmio prevista na Lei Municipal nº 1.991/91, por ocasião da inativação de servidores.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, mesmo que esteja no exercício de cargo em comissão ou função Gratificada, por ocasião das suas inativações, quando da entrada em vigor da presente Lei, com referência a Licença-prêmio prevista na Lei Municipal nº. 1.991/91, as seguintes regras de transição, para o fim do pagamento da Licença-prêmio:

a) o servidor que tiver nove anos de serviço, por ocasião da sua inativação, e não tenha utilizado dito período para efeito de cômputo de Licença-prêmio, fará jus a cinco meses de indenização pecuniária, correspondente a sua remuneração;

b) o servidor que tiver oito anos de serviço, por ocasião da sua inativação, e não tenha utilizado dito período para efeito de cômputo de Licença-prêmio, fará jus a quatro meses de indenização pecuniária, correspondente a sua remuneração;

c) o servidor que tiver sete anos de serviço, por ocasião da sua inativação, e não tenha utilizado dito período para efeito de cômputo de Licença-prêmio, fará jus a três meses de indenização pecuniária, correspondente a sua remuneração;

d) o servidor que tiver seis anos de serviço, por ocasião da sua inativação, e não tenha utilizado dito período para efeito de cômputo de Licença-prêmio, fará jus a dois meses de indenização pecuniária, correspondente a sua remuneração;

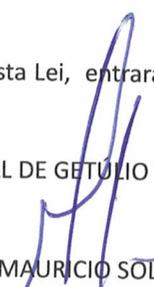
e) o servidor que tiver cinco anos de serviço, por ocasião da sua inativação, e não tenha utilizado dito período para efeito de cômputo de Licença-prêmio, fará jus a um mês de indenização pecuniária, correspondente a sua remuneração.

Art. 2º As mesmas ocorrências que interrompem e protelam o decênio constantes do artigo 93 da Lei 1991/91, aplicam-se para o pagamento da licença prêmio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

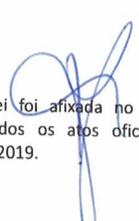
Art. 4º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de novembro de 2019.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 02/12/2019.